PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000 Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2020.
DATA DA ABERTURA: 07 de fevereiro de 2020, às 08:30h.
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Cidade: Estado: Telefone: Fax
Pessoa para contato:
Declaramos que recebemos cópia do Edital de Pregão Presencial nº 001/2020 e seus respectivos Anexos, necessários ao cumprimento do objeto da licitação em apreço.
Local,, de de (ano).
Assinatura
Senhor licitante,
Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI e essa empresa, solicito a V. Sa. preencher o comprovante de retirada de Edital e remeter ao Pregoeiro por meio do correio eletrônico (e-mail) comissaodelicitacao17cpl@hotmail.com. A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório bem como de quaisquer informações adicionais.
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000 Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:

PREGÃO PRESENCIAL, Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela competente Portaria nº 001/2020 de 03 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições delegadas, torna público que, de acordo com a Lei Federal N.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais n.º 5.450/05 e 5.504/05 e, subsidiariamente, Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, nos termos deste edital e seus anexos, realizará, às 08:30h, do dia 07 (sete) de fevereiro de 2020, na sala de Licitações, localizada no endereço, provisório, Rua Antonio Leite, s/nº, centro, Cristino Castro-PI, no prédio onde funcionou a antiga Creche Rita Luz Parente, a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço, regime de empreitada *adjudicação por lote*, conforme disposto nos correspondentes, com o objeto abaixo especificado, custeado com recursos financeiros das fontes: FPM, ICMS, Recursos Próprios, FUNDEB, QSE, PNATE e PROETE, orçados na ordem de R\$ 498.735,80.

RETIRADA DO EDITAL

A cópia deste edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI, o qual pode ser adquirido gratuitamente no endereço indicado neste edital.

<u>DATA DA REALIZAÇÃO</u>: 07 de fevereiro de 2020, obedecendo aos procedimentos abaixo:

- 1) Credenciamento;
- 2) Recebimento das propostas;
- 3) Habilitação dos participantes.

HORÁRIO: 08:30h.

LOCAL: Endereço, provisório, <u>Rua Antonio Leite, s/nº, centro, Cristino Castro-PI</u>, no prédio onde funcionou a antiga <u>Creche Rita Luz Parente</u>,

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: Segunda à sexta-feira, de 08:00 às 13:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000 Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

CAPÍTULO I – DO OBJETO:

1.1 — Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar do município de Cristino Castro-PI, estimativa para o ano letivo de 2020.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO:

- **2.1** Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme cada caso, que preencherem as condições de credenciamento e habilitação, disposto neste Edital.
- **2.2** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento, interessados que não se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) Empresas que se encontrem em processo falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem e nem sejam estabelecidas no Território Nacional, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração.
- b) Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados no Município de Cristino Castro-PI. .
- c) Empresas em regime de consórcio e/ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) Pessoa física, mesmo que em grupo.
- **2.3** Pela simples participação nesta licitação a Empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no Edital;

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO:

- **3.1** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) tratando-se de <u>representante legal</u>: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura;
- b) tratando-se de <u>procurador</u>: a procuração por instrumento público ou particular (desde que reconhecido firma), da qual constem **poderes**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000 Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

- **3.2** Os licitantes entregarão ao pregoeiro a <u>declaração de pleno</u> <u>conhecimento e atendimento às exigências de habilitação</u>.
- **3.3** O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo cópia do documento oficial de identificação que contenha foto, acompanhado do original para conferência.
- **3.4** Será admitido *apenas 01(um) representante para cada licitante credenciado,* e cada representante *só poderá representar uma empresa*, podendo o mesmo ser substituído para efeito de participação na Sessão, desde que conste da Procuração, inclusive, com os mesmos poderes.
- **3.5** Os interessados ou seus representantes apresentarão <u>declaração, fora</u> <u>dos envelopes</u>, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se sua abertura em conformidade com o estabelecido na sessão.
- **3.7** A ausência de credenciamento do responsável pela empresa licitante importará na sua imediata <u>impossibilidade de se manifestar em qualquer fase da Sessão em favor da empresa licitante.</u>
- **3.8** Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos envelopes nº 01 e nº 02, não cabe à desistência da proposta.
- **3.9** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões "Microempresas" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.

CAPÍTULO IV — DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- **4.1** A <u>declaração</u> de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada <u>fora dos Envelopes</u> nos. 01 e 02. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro no momento da sessão, com registro da ocorrência em ata.
- 4.1.1 A declaração acima referida deverá ser subscrita pelo representante legal ou pelo procurador caso este tenha outorga para tal.
- 4.1.2. Caso o licitante credenciado não apresente a declaração acima referida, poderá firmá-la na própria sessão ou fazê-la oralmente sendo registrada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000 Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

4.2 — A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO-PI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 EMPRESA: CNPJ:

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO-PI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 EMPRESA: CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

- **4.3** A proposta <u>comercial</u> deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, preferencialmente com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, legalmente habilitado.
- **4.4** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, por ele designado.

CAPÍTULO V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA:

As propostas deverão obedecer às especificações e condições previstas neste instrumento convocatório e anexos que deste fazem parte integrante como aqui transcritos.

- **5.1** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- b) Número do Pregão Presencial;
- c) Descrição do objeto da presente licitação indicando todas as especificações do Anexo I-A, deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta;

ORISTINOCASTRO TRANSCRIPTO E PARTOPAÇO

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000 Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

- d) Preço unitário do km em cada lote, em moeda corrente nacional, em algarismo com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula e por extenso tanto o unitário quanto o total. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas referentes a execução do objeto.
- e) O item deverá apresentar descrição completa detalhada de acordo com Termo de Referência, de maneira a demonstrar que o serviço cotado atende às especificações técnicas constantes dos Anexos deste edital;
- f) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- **5.2** As propostas deverão ser apresentadas contemplando os quantitativos fixados, não sendo permitidas <u>ofertas com quantitativo inferior</u> ou <u>valores</u> <u>unitários superiores aos valores máximos</u> estipulados pelo Termo de Referência da Licitação pertinente.
- **5.3** Cada empresa poderá apresentar uma proposta escrita para o objeto licitado no qual terá que serem cotados todos os itens.
- **5.4** <u>Prazo de validade da proposta que não poderá será inferior a 60</u> (sessenta) dias, contados da data da realização do certame.
- **5.5** A proposta deverá ser apresentada com especificação completa, igual à exigida no edital (anexos) **obrigando-se o proponente**, nesse caso, a executar o objeto de acordo com as exigências do Edital.
- **5.6** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta, seja em relação a prazo, especificações do serviço ofertado ou qualquer outra condição que importe em modificação dos termos da proposta original, ressalvadas as alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, assim avaliadas pelo pregoeiro na sessão.
- **5.7** A falta do valor por extenso na proposta não será motivo para desclassificação, **podendo o mesmo ser assentado pelo licitante em Ata**.
- **5.8** Havendo divergência entre o preço unitário e o preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.
- **5.9** A falta da rubrica na proposta, CNPJ e/ou endereço completo, acarretará desclassificação da proposta neste certame, ficando na sessão de abertura lavrada em ata todos os autos sob o conhecimento do Representante Legal ou procurador da licitante, desde que tenha poderes para este fim.
- **5.10** A proposta de preço deverá estar acompanhada da Declaração de que o prestador de serviços em relação ao objeto conhece e aceita as regras determinadas pela Administração, neste edital.
- **5.10.1** A ausência da declaração implicará na aceitação implícita das condições estabelecidas no edital.
- **5.11** A proposta deverá vir acompanhada da Declaração de compromisso de execução do serviços dentro do município de Cristino Castro, Piauí, sem custos adicionais e independentes da quantidade, sob pena de desclassificação da proposta.
- **5.12** O preço registrado permanecerá fixo e irreajustável pelo período mínimo de 12 (doze) meses, exceto quando confirmado motivo justo para revisão ou atualização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000 Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

5.13 — Qualquer vício ou defeito na proposta será observado pelo pregoeiro que desclassificará a mesma, salvo em situações previstas na Lei nº 10.520 e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas posteriores Alterações.

CAPÍTULO VI — DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO":

6.1.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- **c)** <u>Documentos de eleição dos atuais administradores</u>, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- **d)** <u>Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas</u> tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- **e)** <u>Decreto de autorização</u>, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e <u>ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente</u>, tratando-se de Cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir.
- **f)** Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem não precisarão constar do envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o <u>credenciamento</u> neste Pregão.

6.1.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.1.2.1 – Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal:

- **a)** Certidão Quanto a Dívida Ativa da União (Administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional).
- **b)** Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (INSS), (Administrada pela Secretaria da Receita Federal);

PRITTIPACE CRISTINOCASTRO TMANIO RESPITO E PARTICIPAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000 Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

6.1.1.2.2 – Prova de regularidade da Fazenda Estadual:

- a) Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado (Administrada pela Procuradoria da Fazenda Estadual ou equivalente em cada Estado);
- **b)** Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (Administrada pelo Departamento de Arrecadação e Tributos do Centro Tributário Estadual ou equivalente em cada Estado).
- **6.1.1.2.3** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal:
 - a) Certidão Quanto à Dívida Ativa Municipal (Administrada pela Procuradoria Geral do Município ou equivalente em cada Município);
 - **b)** Certidão Negativa de Tributos Municipais, (Administrada pela Secretaria de Finanças Municipais ou equivalentes em cada Município);
- **6.1.1.2.4** Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**;
- **6.1.1.2.5** Prova de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, Lei 12.440/2011;
- **6.1.1.2.6** A comprovação da regularidade fiscal do MEI, da ME e da EPP somente será exigida para efeitos de contratação e não como condição para participação na habilitação, o que não exclui o dever dos licitantes de apresentarem os documentos exigidos, mesmo com pendências;
- **6.1.1.2.7** Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis ao licitante com a restrição, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- **6.1.1.2.8** Em não ocorrendo a regularização da documentação no prazo acima mencionado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000 Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

6.1.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível na forma da lei, que comprove a boa e regular situação financeira da empresa. Admite-se a apresentação de balanço de abertura, para as empresas com menos de 01(um) exercício financeiro.
- **b)** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- b.1 publicados em Diário Oficial ou;
- b.2 publicados em jornal de grande circulação ou;
- **b.3** registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- **b.4** por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pelo pregoeiro, fica dispensada a inclusão na documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.
- **c)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.
- **d)** No caso de empresa recém-criada ou com menos de 1(um) exercício fiscal, <u>deverá ser apresentado o balanço de abertura com os documentos a ele pertinente</u>.
- **e)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

6.1.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

 a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatíveis em características com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, reconhecidamente idônea(s).

6.1.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) **Declaração** da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal, de cumprimento do disposto no inciso XXXII do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e na Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, nos termos do **Anexo V**, deste edital.
- b) **Declaração** da licitante elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal, assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000 Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

6.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- **a)** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias contadas da data constante do documento.
- **b)** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos o proponente será inabilitado.
- c) Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da Matriz ou todos em nome da Filial *exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à Matriz e referirse ao local da sede do interessado.*

CAPÍTULO VII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

- 7.1 No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 7.2. Os envelopes, devidamente indevassáveis, contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão.
- 7.3. Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada para início do Pregão, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente ou outra data deliberada pelo pregoeiro e equipe com a devida comunicação formal aos licitantes que retiraram o Edital.
- 7. 4. Encerrado o credenciamento consequentemente, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, os casos omissos serão resolvidos na sessão pelo pregoeiro (a).
- 7.5. Os licitantes deverão apresentar as suas propostas contendo o preço unitário de cada item e o preço total, devendo o pregoeiro considerar para efeito de negociação na sessão o valor total do objeto licitado, sobre o qual deverá incidir o desconto, percentual este que deverá refletir em cada item.
- 7.6. O julgamento dar-se-á de acordo com a apresentação de lances inerentes ao objeto licitado, por parte dos licitantes presentes.
- 7.7. Fica obrigado o licitante a cotar na sua proposta todos os itens do objeto licitado a fim de poder participar.
- 7.8. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital.
 - 7.8.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, conforme descrito no item 08 do capítulo V.

CRISTINOCASTRO CRISTINOCASTRO ROBLIO REJETO E PATICOPICIO

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000 Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

- 7.9. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- 7.9.1 Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 4 (quatro).
- 7.9.2 Caso não se realize lances verbais serão verificadas a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.9.3 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.9.4 Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme artigo 44 e 45, da Lei Complementar Federal 123/2006.
- 7.9.5 Encerrada a etapa competitiva, configurará empate as propostas apresentada pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.9.6 Ocorrendo o empate da forma narrada no subitem anterior, procederse-á da seguinte forma:
- a) A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado:
- b) Não ocorrendo à contratação da ME ou da EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência de valores apresentados pelas empresas acima mencionadas que se encontrem enquadradas no subitem 7.9.5 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- e) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) A ME e a EPP terão 10 (dez) minutos para utilizar o Direito previsto neste subitem, após a análise das propostas, sob pena de decadência deste Direito.
- 7.10 A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante daquela etapa de lance e na manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.
- 7.11 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
 - 7.11.1. O Pregoeiro poderá no decorrer da sessão estipular, para novos lances, parâmetros ou percentagem de redução sobre o menor preço (margem de lance).

CRISTINOCASTRO TOMANO, REPUTO E PATICOPAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000 Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

7.11.2. O Pregoeiro poderá, no decorrer da sessão determinar o tempo de

que dispõem os licitantes para ofertarem seus lances orais e estipular

- margem de lance.
 7.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances ou conforme determinar o pregoeiro no momento da sessão.
 - 7.12.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital;
- 7.13. Encerrada a etapa de lances serão ordenadas às propostas classificadas e classificáveis na ordem crescente dos valores. O preço considerado para efeito de registro será o último preço ofertado depois de esgotadas as etapas de lances, devidamente aceito pelo pregoeiro.
- 7.14. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas a reduzir ainda mais o preço.
- 7.15. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;
 - 7.15.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, no prazo a ser por ele definido podendo realizar diligência e ou procedimentos de a fim de conferir dados em garantia do objeto.
- 7.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço para o objeto licitado, somente será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação quando concluído o julgamento dos lances propostos.
- 7.17. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto por impossibilidade devidamente justificada.
- 7.18. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.
- 7.19. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta, ou mais, aceitável cujo autor(s) atenda(m) os requisitos de habilitação, caso em que será (ão) declarado(s) vencedor(s).
- 7.20. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será (ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame, sendo a ele(s) adjudicado o objeto licitado;
- 7.21. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço oferecido pelo objeto licitado, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão.
- 7.22. O pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como ao setor requisitante da prestação dos serviços objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos serviços cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória;

PRITTIPINO CASTRO TRABAJO, REPUTO E PARTOPIJO

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000 Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

- 7.23. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.
- 7.24. Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;
- 7.25. Depois de concluída a sessão, em especial para as rodadas de lances, depois de habilitada e adjudicada, os licitantes deverão apresentar as propostas devidamente corrigidas considerando os valores negociados em sessão, os quais deverão ser levados em consideração para efeito de posterior chamamento.

CAPÍTULO VIII – DA IMPUGNAÇÃO:

- **8.1** Até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma da Lei 8.666/93. O licitante terá a mesma prerrogativa até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura das propostas, sendo neste caso o prazo decadencial.
- 8.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme prevê a legislação.
- 8.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a impugnação possa alterar a formulação das propostas.
- **8.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendoo aceito sem objeção venha a apontar, na data da abertura da sessão ou depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

CAPÍTULO IX – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DO ATO DE CONTROLE FINAL:

- **9.1** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **9.2** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao(s) licitante(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para realização do ato de controle final.
- **9.3** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- **9.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **9.5** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente registrará o preço do objeto do certame a favor das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000 Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

licitantes vencedoras e encaminhará o procedimento devidamente adjudicado para exercício do ato de controle final.

- **9.6** Os preços serão registrados por itens, considerando-se a totalidade e necessidade do objeto, sempre tendo em vista a necessidade da Administração CONTRATANTE.
- **9.7** A licitante que convocada para assinar a Ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, sem justificativa plausível, dela será excluída, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital.

CAPÍTULO X – DO PRAZO DE VALIDADE

- **10.1** A vigência dos contratos advindos desta licitação será de **10 (DEZ) MESES**, ou até a execução total dos dias letivos previstos no Termo de Referência, contados a partir da data da expedição da ordem de serviços.
- **10.2** O ato contratual a ser firmado entre o Município de Cristino Castro-PI/Secretaria requisitante e as empresas que apresentarem as propostas classificadas, terá validade até 31 de dezembro de 2020, ou seja, o correspondente ao período de 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CAPÍTULO XI — DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

- **11.1** Os serviços licitados deverão ser prestados de acordo com as necessidades do CONTRATANTE ou em local por ele designado.
- **11.1.1.** A autorização de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa do CONTRATANTE, cabendo ao mesmo todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Serviço, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.
- **11.2** A CONTRATADA ficará obrigada a disponibilizar o objeto quando requisitado imediatamente a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Serviços e/ou Nota de Empenho.
- **11.3** A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita onde a CONTRATANTE deliberar, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
- **11.4** O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.
- **11.5** Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PRITEIRA OF CRISTINOCASTRO TOMANO, REPUTO E PATICOPAÇÃO

poderá:

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000 Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

- **11.6** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE
- **11.6.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/modificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **11.6.1.1** Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- **11.6.2.** Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
- **11.7** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

CAPÍTULO XII — DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO:

- **12.1** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.
- **12.2** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do CONTRATANTE, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o CONTRATANTE, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.
- **12.3** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções.
- **12.4** Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
- **12.5** A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
- **12.6** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS;
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- **12.7** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000 Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CAPÍTULO XIII – DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

13.1 – Os serviços similares às especificações dos objetos contemplados neste certame poderão ter ser seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitada por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CAPÍTULO XIV – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

- 14.1 Após a celebração do contrato, a CPL convocará o prestador de serviços indicado, através da ordem de serviços e empenho para que proceda a entrega do objeto no prazo designado.
- 14.2 O prestador dos serviços deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer junto ao CONTRATANTE para retirar a Ordem de Serviço (ou instrumento equivalente) e a Nota de Empenho.

CAPÍTULO XV – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **15.1** A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
- **15.2** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Cristino Castro-PI/Secretaria requisitante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções: a) Advertência.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

CRISTINOCASTRO TMANGO RESTITO E PARTOPOLO

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000 Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir ao Município de Cristino Castro-PI/Secretaria requisitante, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **15.3** As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Município de Cristino Castro-PI/Secretaria requisitante, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- **15.4** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **16.1** Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato, nota de Empenho, oriundos deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- **16.2** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do procedimento licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea para contratar com a Administração pública.
- **16.3** Ao Município de Cristino Castro-PI/Secretaria requisitante, fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **16.4** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.
- **16.6** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, tantas quantas necessárias para consecução do fim desta licitação.
- **16.6.1**. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata da sessão.
- **16.6.2**. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para abertura dos envelopes "Documentação propostas ou habilitação" na mesma sessão; em face do exame das propostas com as exigências do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas

PRITTIPINO CASTRO TRAGUIS REPRITO E PRITTIPINADO TORANDO REPRITO E PRITTIPINADO

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000 Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em atas e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo Pregoeiro.

- **16.7** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, exceto quando renunciarem tacitamente ao direito.
- **16.8** Os extratos parciais do resultado final desta licitação serão divulgados em Diário Oficial.
- **16.9 –** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados em Diário Oficial, na forma legal, quando couber.
- **16.10** Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada na Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI, até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato contratual, sendo posteriormente enviado para reciclagem.
- **16.11**. No caso das empresas declaradas na condição de classificáveis, os documentos de habilitação serão devolvidos e somente requisitados na sessão em que for retomada a negociação, verificados naquela oportunidade na ordem de chamamento, a aptidão da licitante para firmar contrato com a administração.
- **16.12**. Para efeito desta licitação serão consideradas classificáveis as licitantes que apresentarem o menor preço, na ordem crescente, depois da(s) empresa(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) adjudicado(s) pelo pregoeiro.
- **16.13** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços tratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos.
- **16.14** Os casos omissos desta licitação para efeito de posterior contratação, serão solucionados pelo Pregoeiro, na sessão, sempre na presença dos representantes das empresas envolvidas.
- **16.15** Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pelo Pregoeiro na sessão, com vistas a conferir agilidade ao feito.
- **16.16** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Cidade de Cristino Castro-PI, excluído que fica qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.17 – Integram este Edital:

Anexo I – Termo de Referência de Cotação;

Anexo II— Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000 Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

Anexo IV – Modelo de declaração de cumprimento ao art. 37, XXXIII da CF,

Anexo IV — Modelo de declaração de cumprimento ao art. 37, XXXIII da CF, sobre emprego de menores;

Anexo V – Minuta Contratual.

Cristino Castro (PI), 24 de janeiro de 2020.

Flávio Moura Costa

Presidente/Pregoeiro da CPL/PMCC/PI

VISTO:

Manoel Pereira de Sousa Júnior

Prefeito de Cristino Castro-PI

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020/PMCC/PI

xxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**, destinado à contratação de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar do município de Cristino Castro-PI, estimativa para o ano letivo de 2020, em cumprimento ao previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

(PI), xxxx de xxxxx de 2020.	
Assinatura do representante legal da empresa	
NOME:	
RG:	
CPF:	

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

Pregão

no

Presencial

no

participação

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020/PMCC/PI.

de

RG: CPF:

Para

fins

xxxxxxxxx, declara	C/PI, a empresa xxxxxxx, CNPJ nº xxxxxx, sedi a, sob as penas da lei que, até a presente data ine s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigato ncias posteriores.	xiste(m)
	(PI), xxxxx de xxxxx de 202	0.
	Assinatura do representante legal da empresa	

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020//PMCC/PI.

NOME: RG: CPF:

A empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a). XXXXX, portador da Cédula de Identidade nº. XXXXXX e CPF nº. XXXXXX, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000 Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL					
CONTRATO Nº/2020/PMCC.					
PREGÃO PRESENCIAL Nº/2020 - PMCC					
CONTRATO PARA/ DE					
, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO LICITATÓRIO N.º/2020, A LEI FEDERAL N.º, COM SEUS ACRÉSCIMOS E					
MODIFICAÇÕES.					
O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUI, C.N.P.J. nº					
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO					
Constitui objeto deste contrato, de acordo com o mapa de resultado classificatório da licitação que originou este termo contratual.					
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO					
A CONTRATADA efetuará a xxxxxxxxxxxxxxxx dos serviços durante o prazo de, de acordo com a necessidade da administração, mediante orientação da					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000 Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará de forma parcelada mediante a comprovação da prestação dos serviços relativos ao objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para o início da prestação dos serviços objeto deste contrato pela CONTRATADA é imediatamente ao recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos serviços fornecidos contra quaisquer defeitos; em caso de defeitos detectados após o fornecimento e aceito pela Secretaria Municipal pertinente esta poderá, caso julgue necessário e conveniente, corrigir os o(s) serviço(s) defeituoso(s) debitando ao fornecedor as despesas decorrentes, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para reposição do produto defeituoso.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso do início da prestação de serviços constantes do objeto contratado a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato se assim julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à	CONTRATADA	pela contr	aprestação	dos	serviços
objeto deste Contrato o valo	or total de R\$		(),
conforme os preços constan	tes da proposta	vencedora.			

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento dos serviços fornecidos será efetuado pela CONTRATANTE, imediatamente, após a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pelo recebimento destes.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 - Centro - CEP: 64.920-000 Cristino Castro - Piauí - CNPJ: 06.554.364/0001-08

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

- 1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
- 2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente Contrato.
- 4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.
- 5) Responsabilizar-se exclusivamente pelas despesas decorrentes do abastecimento dos veículos locados durante a vigência contratual.

b) Compete à CONTRATADA:

- 1) Cumprir fielmente este Contrato, fornecendo à CONTRATANTE os servicos cotados na sua proposta de precos e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
- 2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste Contrato.
- 3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do Contrato.
- 4) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para Habilitação na Licitação que deu origem à Contratação.
- 5) Responsabilizar-se exclusivamente pelas despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, durante a vigência contratual.
- 6) Responsabilizar-se exclusivamente pelas despesas decorrentes de infrações de trânsito nos âmbitos municipal, estadual e federal, relativos aos veículos locados, durante a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos sequintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000 Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no presente Processo Licitatório;
- b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
- d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
- e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança no trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
- Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;
 - b.1) Advertência;
 - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
 - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
 - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de serviços, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000 Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristino Castro-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente Instrumento

Contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

ristino Castro(PI) de	de 2020.
CONTRATANTE	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
CONTRATADA	